



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 09/2020

Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESTRUTURAS TECNOLÓGICAS**, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA e a empresa **G.M.V. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME**, na forma abaixo aduzida.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001 – 08, com sede na Avenida Abdon José Barreto, s/n – Centro, CEP: 49.540 – 000, Nossa Senhora Aparecida/SE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF Nº 933.831.425 – 15, residente e domiciliado na Sede desse Município, do outro lado a Empresa **G.M.V. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME**, localizada à Travessa Antônio de Oliveira Mendonça, nº 114 A, Bairro Centro, CEP: 49.560-000, Moita Bonita/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.773.090/0001 – 00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua Sócia Administradora, a Sra. **Gerivalda Vasconcelos Santana Santos**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº 004.288.385 – 70, RG de nº 1068002 2ª Via SSP/SE, residente no Município de Moita Bonita, estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº **10/2019**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. **8.666**, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços no suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva das estruturas tecnológicas, parte lógica, bem como instalações, atualizações e correções dos softwares ali instalados, dos micros computadores da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, durante o exercício de 2020, em conformidade com o descrito no ANEXO I, (constantes na dispensa de licitação nº 10/2019) e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)**, sendo pago mensalmente a importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pelo setor competente da Câmara Municipal.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante

Avenida Abdon José Barreto, s/nº, Centro – CEP: 49.540-000 – Nossa Senhora Aparecida/SE
CNPJ: 32.777.351/0001 – 08 – Telefone: (79) 3483-1217 - E-mail: cmdeaparecida@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

apresentação da Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, os serviços serão interrompidos a partir de 30 (trinta) dias após o vencimento, realizando o pagamento os serviços serão retornados imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida para o exercício de 2020, obedecendo à seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de recursos: Recursos Próprios, Unidade Orçamentária: **0101** – CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, **01.031.0008.2.001** - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, **3390.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FR **001**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, mediante entrega para protocolização no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal (is)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas;

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.

5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3.a 5.1.5. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, a prestação de serviços especificados na clausula primeira do presente contrato;

6.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos equipamentos objeto da prestação de serviços;

6.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as clausulas avençadas e fornecer todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços;

6.4. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos;

6.5. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido nesta dispensa de licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

6.6. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas na especificação da Dispensa de licitação;

6.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.8. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara, quando esses tenham sido ocasionados por seus serviços durante a execução dos serviços contratados;

6.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.10. Retirar e transportar por conta própria, quando for o caso, os equipamentos, promovendo, de igual forma, o retorno dos mesmos aos locais de instalação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

6.11. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações de prestação de serviços à CONTRATADA;
- 7.2. Fornecer as informações e materiais necessários à execução do suporte técnico dos computadores;
- 7.3. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução fiel da prestação de serviços;
- 7.4. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.5. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.6. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material;
- 7.7. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- 8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- 8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;
- 8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Almoxarifado, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

9.2. O Setor competente verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações do solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação nº 10/2019 e seus Anexos, ;

11.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Avenida Abdon José Barreto, s/nº, Centro – CEP: 49.540-000 – Nossa Senhora Aparecida/SE
CNPJ: 32.777.351/0001 – 08 – Telefone: (79) 3483-1217 - E-mail: cmdeaparecida@gmail.com

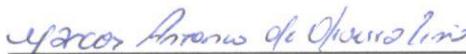


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora Aparecida, Comarca de Ribeirópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de Janeiro de 2020.

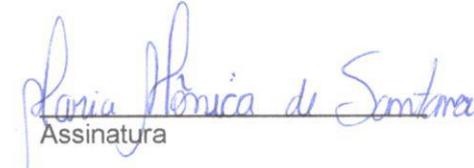

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


GERIVALDA VASCONCELOS S. SANTOS
G.M.V. SERV. DE INFORMÁTICA LTDA – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Assinatura

CPF n.º 073.372.705-00


Assinatura

CPF n.º 032.400.175-47